



EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 25/10/2023.

- **Processo GPE 78.795/2023 – Josemare Ferreira, TDI, matrícula nº 4898907**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MÉDIO+PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 209-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 25/10/2023.

- **Processo GPE 78.804/2023 – Marcia Reis de Almeida, TDI, matrícula nº 2474950**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI SUPERIOR para TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO**, conforme Despacho nº 210-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 26/10/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 05 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 267 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 77.629/2023 – Cintia Miyuki Morio, TAE, matrícula nº 4874820**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TAE 2 para TAE 3**, conforme Despacho nº 195-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 11/10/2023.

- **Processo GPE 77.643/2023 – Agenor dos Santos Pondenciano, TMIE , matrícula nº 2964955**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TMIE 1 para TMIE 2**, conforme Despacho nº 178-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 11/10/2023.

- **Processo GPE 77.536/2023 – Marco Antonio Bressanelli, TNS, matrícula nº 4902917**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TNS Superior para TNS Superior + Especialização**, conforme Despacho nº 196-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 10/10/2023.

- **Processo GPE 77.541/2023 – Eleonora de Almeida Alves, TNS, matrícula nº 4902918**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TNS Superior para TNS Superior + Especialização**, conforme Despacho nº 197-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 10/10/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 05 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº037/2024 – SMCEL

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO ELEITORAL

PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CUIABÁ, BIÊNIO 2024 A 2026 RELATIVO AOS MEMBROS DA CLASSE ARTÍSTICA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ, senhor Justino Astrevo de Aguiar, no uso das atribuições legais, especialmente aquelas contidas nos artigos 32 e 46, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cuiabá,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 469 de 31 de julho de 2019 que versa sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC do Município de Cuiabá.

RESOLVE:

Convocar a classe artística, produtores e técnicos culturais a participarem do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de política Cultural de Cuiabá, biênio 2024 a 2026, orientado por este regimento.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A eleição para a escolha dos membros titulares e suplentes representantes da comunidade cultural no Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá observará os dispositivos deste Regimento Eleitoral, elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá, na forma da lei Complementar nº. 469 de 31 de julho de 2019.

§ Primeiro: Este regimento regulará a eleição para o Conselho Municipal de Política Cultural de 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes da

classe artística de Cuiabá para um mandato de 02 (dois) anos.

§ Segundo: Os Conselheiros titulares e suplentes eleitos deverão obrigatoriamente representar, diferentes segmentos culturais, não sendo possível eleger dois titulares de um mesmo segmento, preservando assim a diversidade e a representatividade de todos os segmentos culturais no Conselho Municipal de política Cultural.

Art. 2º - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes que serão indicados pela Secretaria Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá.

§ Primeiro: Os membros titulares e suplentes da comissão eleitoral são inelegíveis para o cargo de Conselheiro Municipal de Política Cultural;

§ Segundo: Os membros titulares da comissão eleitoral são eleitores natos;

§ Terceiro: A comissão eleitoral poderá convidar membros do Ministério Público ou Tribunal Regional Eleitoral para acompanhar e fiscalizar a Eleição.

Art. 3º - Para habilitarem a votar e serem votados: os artistas e produtores culturais deverão cumprir os requisitos conforme o disposto no Art. 7º conjugado com o cronograma eleitoral (anexo I).

§ Primeiro: Os candidatos a Conselheiros para serem habilitados estão sujeitos a averiguação do **NADA CONSTA** pelo Conselho Municipal de Política Cultural ainda na fase de inscrição.

§ Segundo: Os candidatos, estando habilitados para serem votados, são, portanto, eleitores natos.

Art. 4º - A eleição será direta e realizada de maneira virtual, atendendo ao chamamento da Comissão Eleitoral na forma descrita neste Regimento.

§ Único: A votação será individual, não sendo permitida a composição oficial de Chapas, assim, o mais votado será o titular e o segundo colocado será o suplente.

Art. 5º - Os segmentos poderão realizar Assembleias presenciais ou virtuais, antes e pós inscrição, no sentido de otimizar o processo eleitoral e enriquecer o debate em torno da qualificação de seus representantes junto ao Conselho.

Art. 6º A luz da lei nº 469 de 31 de julho de 2019 a composição do Conselho está formada pelos seguintes segmentos:

ARTES VISUAIS E DIGITAIS

AUDIOVISUAL

MÚSICA

ARTES CÊNICAS

CULTURA POPULAR, FOLCLORE E ARTESANATO.

LIVRO, LEITURA E LITERATURA

CULTURA AFRO E INDIGENA BRASILEIRA

8 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Art. 7º - Para se habilitar ao processo eleitoral o artista ou produtor cultural deverá se inscrever no prazo determinado pela Comissão Eleitoral estabelecido no cronograma e anexar os seguintes documentos:

A – NA QUALIDADE DE CANDIDATO A DELEGADO:

- 1 – Documentos Pessoais (RG – CPF OU CNH)
- 2 – Curriculum comprobatório de sua atividade artística e ou cultural por no mínimo 2 anos (Foto, vídeo, recorte de jornal, matéria de internet, link)
- 3 – Comprovação de residência em Cuiabá por pelo menos 2 anos (Contas de Água, luz e telefone) ou declaração de proprietário do imóvel onde reside.

B – NA QUALIDADE DE CANDIDATO A CONSELHEIRO:

- 1 – Documentos Pessoais (RG – CPF OU CNH)
- 2 – Curriculum comprobatório de sua atividade artística e ou cultural por no mínimo 4 anos (Foto, vídeo, recorte de jornal, matéria de internet, link)
- 3 – Comprovação de residência em Cuiabá por pelo menos 3 anos (Contas de Água, luz e telefone) ou declaração de proprietário do imóvel onde reside.
- 4 – Apresentar atestado de conclusão de Ensino Médio.

§ Primeiro: A secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em consonância com o Conselho Municipal de Política Cultural, por meio da Comissão Eleitoral, publicará todo Cronograma Eleitoral anexo a este regimento.

§ Segundo: A secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará plataforma para inscrição, candidaturas e eleição de membros do Conselho.

§ Terceiro: A Comissão Eleitoral divulgará lista dos candidatos habilitados tanto delegados como para Conselheiros a participar do pleito.

Parágrafo Único: Não será permitida participação de uma mesma pessoa em mais de um segmento cultural.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLEIAS E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 8º - Para definir candidatos e realizar o pleito eleitoral os segmentos culturais poderão realizar assembleias presenciais ou virtuais se assim julgarem necessários, desde que em consonância com a Comissão Eleitoral e não prejudique o calendário, para que seja legitimada.

Art. 9º - O processo de votação também sucederá de forma virtual na plataforma



disponibilizada pela SMCEL.

Art. 10º O eleitor só poderá emitir um único voto. O próprio sistema bloqueará uma segunda tentativa.

Art. 11º Só poderá votar quem estiver devidamente habilitado no sistema.

Art. 12º Cada eleitor votará em apenas um candidato.

Art. 13º - Encerrada o período de votação o sistema bloqueará automaticamente não permitindo mais acesso para o sufrágio.

Art. 14º O próprio sistema computará os votos promovendo o resultado transparente e instantâneo.

CAPÍTULO III

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 15º - Será declarado eleito o candidato mais votado em cada segmento, este assumirá a vaga de titular. O segundo mais votado em cada segmento será automaticamente o conselheiro suplente.

§ Único: Em caso de empate o candidato com maior idade será proclamado vencedor.

Art. 16º - Ao final do processo eleitoral Comissão Eleitoral encaminhará ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para que proceda a nomeação dos eleitos.

Art. 17º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente tão logo tenha concluído seu trabalho.

Art. 18º - Quaisquer outras questões relativas as eleições não constantes neste regimento serão objeto de análise e decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 19º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições contrárias.

Art. 20º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de abril de 2024

Justino Astrevo de Aguiar

Secretário Municipal Interino de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

Publicação do Regimento e Comissão Eleitoral	10 de abril/2024
Período de Inscrição	15/04 a 05/05/2024
Publicação dos Habilitados	07/05/2024
Prazo Recursal	De 08 a 10/05/2024
Resultado do Recurso	13/05/2024
Eleição/Resultado	16/05/2024
Posse do Conselho	30 de maio/2024

ANEXO II

COMISSÃO ELEITORAL

Titulares	Função
JUSTINO ASTREVO AGUIAR	Presidente
RAFAEL VICTOR SILVA GOMES DOS SANTOS	Vice-Presidente
KAMILLA EVELYN GERVASIO RIBEIRO PIZZA	Secretária
JACQUELYNE VIEIRA DA SILVA	Membro
ADNILSON DA SILVA LARA	Membro (Representante Da Sociedade Civil)
SUPLENTES	
ANGÉLICA DA SILVA JUNQUEIRA	Membro
KAROLINE FERNANDES BATAIOLI CERQUEIRA	Membro
WEYBOLL ROCHA WEIMER	Membro

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA SMHARF nº 022/2024

Instaura a REURB no núcleo urbano informal consolidado denominado "Jardim Diamante", situado nesta Capital e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Reurb, nos termos da LC nº 523/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de REURB, no núcleo urbano informal consolidado denominado "Jardim Diamante", situado nesta Capital.

Art. 2º O núcleo descrito Art. 1º possui, aproximadamente, 61.859,668m² e perímetro de 1.556,578m, conforme coordenadas UTM constantes no anexo único desta Portaria.

Art. 3º Classificar na modalidade REURB-S (social), conforme arts. 13 e 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, arts. 5º e 23 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, 9 de Abril 2024.

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

ANEXO ÚNICO

	Easting	Northing	Fuso	Hemisfério
1	604085,45	8281637,41	21	S
2	604237,34	8281766,51	21	S
3	604413,61	8281561,59	21	S
4	604473,57	8281589,91	21	S
5	604424,9	8281766,8	21	S
6	604240,72	8282002,34	21	S
7	604182,39	8281955,15	21	S
8	604178,49	8281951,45	21	S
9	604224,99	8281897,21	21	S
10	604260,2	8281858,46	21	S
11	604262,78	8281856,16	21	S
12	604055,71	8281677,85	21	S
13	604050,52	8281675,02	21	S

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº 009/2024/GAB/PGM

Dispõe sobre a movimentação de ofício de Procurador do Município, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a urgente necessidade do aumento no quantitativo de Procuradores lotados na Procuradoria Fiscal, conforme devidamente demonstrada na Comunicação Interna n. 08/2024/PGM/PF;

CONSIDERANDO o Despacho n. 340/2024/GAB/PGM, que expressamente justifica a alteração da lotação de Procurador do Município lotado na Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos;

CONSIDERANDO o Comunicação Interna n. 062/GAB/PGM/2024, que solicitou a manifestação de interesse na movimentação voluntária de qualquer dos Procuradores do Município lotados na Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n. 005/GAB/PAAL/PGM/2024, que informou não haver nenhum interessado na movimentação voluntária para a Procuradoria Fiscal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 002/2024/GAB/PGM, que expressamente justifica a movimentação de ofício de Procurador do Município para a Procuradoria Fiscal;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso X, da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, que prevê a autoridade competente para proceder à lotação dos Procuradores do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Relotar a Procuradora do Município Juliette Caldas Migueis, atualmente lotado na Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos, na Procuradoria Fiscal, a partir da publicação desta Portaria, a fim de exercer suas atribuições.